



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 745 / 2025

**“AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE JUSCELINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a concessão de reajuste de 7,5 (sete inteiro e meio por cento), a título de recomposição salarial, sobre os vencimentos de cada servidor, nos quadros efetivos, comissionados, contratados, inativos do Poder Público, exceto os relacionados abaixo, que possui piso (agente comunitário de saúde, agente de combate a endemias, piso magistério, piso de enfermagem).

Art. 2º - Fica o Município autorizado a pagar o Piso Nacional para os agentes de saúde, para o Agente de Controle de Endemias, para os profissionais do magistério, incluindo os inativos, e o Piso Nacional de Enfermagem.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Presidente Juscelino, 30 de janeiro de 2025.

Breno Corrêa Castro

Breno Corrêa Castro
Prefeito Municipal

